



LEI Nº 2.506, DE 2 DE MAIO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 867.213,60** (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 Patrulha Agrícola Rural Promec e Porteira Adentro;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 978/ 3.3.90.30 Material de Consumo - **R\$ 517.213,60** (quinhentos e dezessete mil duzentos e treze reais e sessenta centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 979/ 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);



VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 980/ 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2021, no valor de **R\$ 867.213,60** (oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos e treze reais e sessenta centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 2 de maio de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Liziane Miranda Gonçalves
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Jose Agostinho de Matos
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural